

## TERMO DE FIDELIZAÇÃO À PLATAFORMA BETALABS

### 1) PARTES

**1.1** **BETALABS TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária de direito privado e de responsabilidade limitada, com sede na Rua Tabapuã, nº 41, conjunto 12 e 13, Itaim Bibi, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.043.143/0001-95, doravante referida simplesmente como “**CONTRATADA**”, e de outro lado, a pessoa física ou jurídica devidamente qualificada e identificada no **FORMULÁRIO DE CADASTRO**, doravante referida simplesmente como “**CONTRATANTE**”, sendo que doravante referidas conjuntamente como “**PARTES**” e, individualmente como “**PARTE**”, resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA BETALABS (“**CONTRATO**”) de acordo com os seguintes termos e condições:

### 2) ADESÃO

**2.1** A adesão do **CONTRATANTE** ao presente **TERMO DE FIDELIZAÇÃO** se aperfeiçoa por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO DE FIDELIZAÇÃO** no site da **CONTRATADA**.

### 3) FIDELIZAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** declara que tem ciência de que em razão do recebimento de benefícios, discriminados no momento da contratação e como, por exemplo, mas não se limitando, a redução no valor da mensalidade de manutenção, desconto ou redução do valor de implantação, deverá permanecer com o contrato vigente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação de serviços.

### 4) RESCISÃO

**4.1** Ocorrendo a rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência mínima, os valores concedidos a título de benefícios decorrentes da fidelização serão devidos por inteiro e de uma única vez quando se aperfeiçoar a rescisão.

**4.2** Havendo cumprimento do prazo de vigência mínima, então, os benefícios concedidos serão convalidados e considerar-se-ão definitivos.

### 5) RENOVAÇÃO DA FIDELIZAÇÃO

**5.1** No momento da renovação do prazo de vigência o **CONTRATANTE** poderá, se assim desejar, aderir a eventuais benefícios vigentes à época, porém, ao assim proceder, aceita que o prazo de vigência mínimo seja renovado, estando sujeito às idênticas penalidades previstas para o prazo inicial na hipótese de rescisão antecipada.

### 6) PAGAMENTO

**6.1** Para recebimento dos benefícios revogados em razão da rescisão, a **CONTRATADA** poderá emitir boleto bancário em nome do **CONTRATANTE**, sacar duplicata de prestação de serviços, lançar no cartão de crédito vinculado ao contrato de prestação de serviços as importâncias que forem devidas pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, deduzir de eventuais valores que sejam devidos ao **CONTRATANTE** retendo as importâncias necessárias para quitação dos benefícios revogados.

### 7) DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** O **CONTRATANTE** declara que lhe foi oferecido serviços sem os benefícios que lhe obrigam à fidelização, mas que em razão das vantagens financeiras, no momento da contratação, optou pelo plano com fidelização.

**7.2** A nulidade de qualquer disposição deste Termo afetará tão somente a cláusula em questão, permanecendo todas as demais plenamente eficazes e em vigor.

**7.3** Quaisquer alterações deste **CONTRATO** somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual por escrito firmado pelos representantes legais das Partes.

**7.4** As Partes elegem ao foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, ou venham a ser.